

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 247/2016

São Roque, 16 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e solicitar a Vossa Excelência a definição de CEP específico para cada uma das seguintes vias: Alameda das Arapongas, Alameda dos Tico-Ticos, Loteamento Vale das Andorinhas (Lei nº 4.055). Alameda Jaburu, Alameda das Gralhas e Alameda das Patativas (Lei nº 3.884). Rua José Fermínio de Moraes (Lei nº 3.813). Estrada Roque D'Andretta (Lei nº 3.788). Rua Takeshi Konno (Lei nº 3.713). Estrada Pilão D'água (Lei nº 3.669). Travessas das Torres e Sossego (Lei nº 3.533). Estrada da Serrinha do Carmo (Lei nº 2.569). Rua Sofia Vieira de Moraes (Lei nº 2.537). Rua Corte Real (Lei nº 2.535). Estrada Municipal Quilombo do Carmo (Lei nº 2.530). Rua Benedito Coelho (Lei nº 2.137). Rua Salvador da Cruz Marcelo Costa (Lei nº 4.125). Rua Benedito Vieira Fagundes (Lei nº 4.105). Rua Tsukuru Myojin (Lei nº 3.886). Rua Toshio Kobayashi (Lei nº 3.815). Travessa Rosária Tavares Fermínio de Moraes (Lei nº 3.791). Travessa Masafumi Nakayama (Lei nº 3.790). Travessa Sebastiana Pontes da Silva (Lei nº 3.778). Rua Kimio Mikami (Lei nº 3.774). Rua Saiji Nakamura (Lei nº 3.714). Rua Municipal da Serra (Lei 3.611). Rua Kiichi Furukawa (Lei nº 3.594). Rua Benedito Pires (Lei nº 3.085). Rua Asa Branca (Lei nº 2.943). Rua Geraldo Nogueira Jordão (Lei nº 2.458). Estrada Retiro da Serra (Lei nº 3.147). Travessa Ernesto Fermínio de Moraes (Lei nº 3.121) e Rua Vereador Araçary Leite Cavalcante, Rua Vereador Benedito de Góes, Rua Vereador Benedito da Silva César, Rua Vereadora Bruna Bruni Pazzini, Rua Vereador Erval de Oliveira, Rua Vereador José Carvalho de Brito, Rua Vereador Pascoal de Lucca, Vereador Raul da Silva Martins (Lei nº 3.159). Anexo cópias das Leis que deram denominações oficiais às vias em questão.

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 25-FEV-2016 10:22 003101 22

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

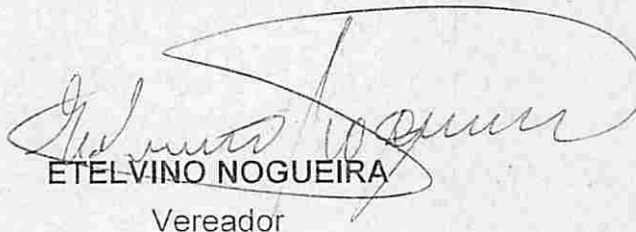
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Justifico o presente no intuito de facilitar o trabalho dos Correios, e solucionar os problemas causados aos moradores devido à falta de CEP nas citadas vias.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de

São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSr 16/02/2016 - 10:51:48 00783/2016

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR n° 247/2016

São Roque, 16 de fevereiro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio deste cumprimentá-lo e solicitar a Vossa Senhoria a definição de CEP específico para cada uma das seguintes vias: Alameda das Arapongas, Alameda dos Tico-Ticos, Loteamento Vale das Andorinhas (Lei n° 4.055). Alameda Jaburu, Alameda das Gralhas e Alameda das Patativas (Lei n° 3.884). Rua José Fermينو de Moraes (Lei n° 3.813). Estrada Roque D'Andretta (Lei n° 3.788). Rua Takeshi Konno (Lei n° 3.713). Estrada Pilão D'água (Lei n° 3.669). Travessas das Torres e Sossego (Lei n° 3.533). Estrada da Serrinha do Carmo (Lei n° 2.569). Rua Sofia Vieira de Moraes (Lei n° 2.537). Rua Corte Real (Lei n° 2.535). Estrada Municipal Quilombo do Carmo (Lei n° 2.530). Rua Benedito Coelho (Lei n° 2.137). Rua Salvador da Cruz Marcelo Costa (Lei n° 4.125). Rua Benedito Vieira Fagundes (Lei n° 4.105). Rua Tsukuru Myojin (Lei n° 3.886). Rua Toshio Kobayashi (Lei n° 3.815). Travessa Rosária Tavares Fermينو de Moraes (Lei n° 3.791). Travessa Masafumi Nakayama (Lei n° 3.790). Travessa Sebastiana Pontes da Silva (Lei n° 3.778). Rua Kimio Mikami (Lei n° 3.774). Rua Saiji Nakamura (Lei n° 3.714). Rua Municipal da Serra (Lei 3.611). Rua Kiichi Furukawa (Lei n° 3.594). Rua Benedito Pires (Lei n° 3.085). Rua Asa Branca (Lei n° 2.943). Rua Geraldo Nogueira Jordão (Lei n° 2.458). Estrada Retiro da Serra (Lei n° 3.147). Travessa Ernesto Fermينو de Moraes (Lei n° 3.121) e Rua Vereador Araçary Leite Cavalcante, Rua Vereador Benedito de Góes, Rua Vereador Benedito da Silva César, Rua Vereadora Bruna Bruni Pazzini, Rua Vereador Erval de Oliveira, Rua Vereador José Carvalho de Brito, Rua Vereador Pascoal de Lucca, Vereador Raul da Silva Martins (Lei n° 3.159). Anexo cópias das Leis que deram denominações oficiais às vias em questão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



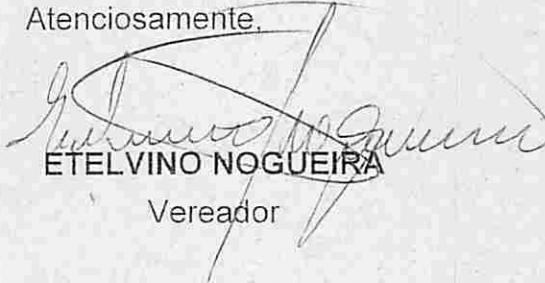
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Justifico o presente no intuito de facilitar o trabalho dos Correios, e solucionar os problemas causados aos moradores devido à falta de CEP nas citadas vias.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao (À)

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Responsável pelo GECAR/DR/SPI

PRAÇA DOM PEDRO II, 4 - 55, BAURU-SP. CEP 17015-905

PROTOCOLO Nº CETS 16/02/2016 - 10:51:48 00783/2016



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.055

De 9 de setembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 101/13-L,

De 9 de julho de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.013 de 26/08/13.

(De autoria dos Vereadores Donizete Plínio Antonio de
Moraes – PSDB e Etelvino Nogueira – PSDB)

**Dá denominação de Alameda das Arapongas e
Alameda dos Tico-Ticos às vias públicas localizadas
no Loteamento Vale das Andorinhas, Bairro do
Carmo.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ALAMEDA DAS
ARAPONGAS” a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na ponte sobre o
córrego e término na divisa do loteamento com o Vale dos Pássaros, com 225m de
extensão e 6m de largura.

Art. 2º Fica denominada “ALAMEDA DOS TICO-
TICOS” a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Alameda das
Arapongas e término na divisa do loteamento, com 210m de extensão e 5,5m de largura.

Art. 3º Faz parte da presente Lei croqui das vias
públicas ora denominadas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 9 de setembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 26/08/2013.

/ap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.884

De 16 de outubro de 2012

PROJETO DE LEI N.º 060/11-L,

De 7 de julho de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.841 de 1º/10/12.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Dá denominação a vias públicas localizadas no condomínio Vale dos Pássaros, no Bairro do Carmo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ALAMEDA JABURU” a via pública localizada no Condomínio Vale dos Pássaros, no Bairro do Carmo, que tem início na via pública conhecida como “Alameda das Gralhas” e término em propriedade particular, contando com 170,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada “ALAMEDA DAS GRALHAS” a via pública localizada no Condomínio Vale dos Pássaros, no Bairro do Carmo, que tem início na “Alameda Beija-Flor” e término em propriedade particular, contando com 500,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

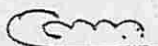
Art. 3º Fica denominada “ALAMEDA DAS PATATIVAS” a via pública localizada no Condomínio Vale dos Pássaros, no Bairro do Carmo, que tem início na via pública conhecida como “Alameda das Gralhas” e término em propriedade particular, contando com 150,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 4º Faz parte da presente Lei cópia da planta das vias públicas ora denominadas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/10/2012.

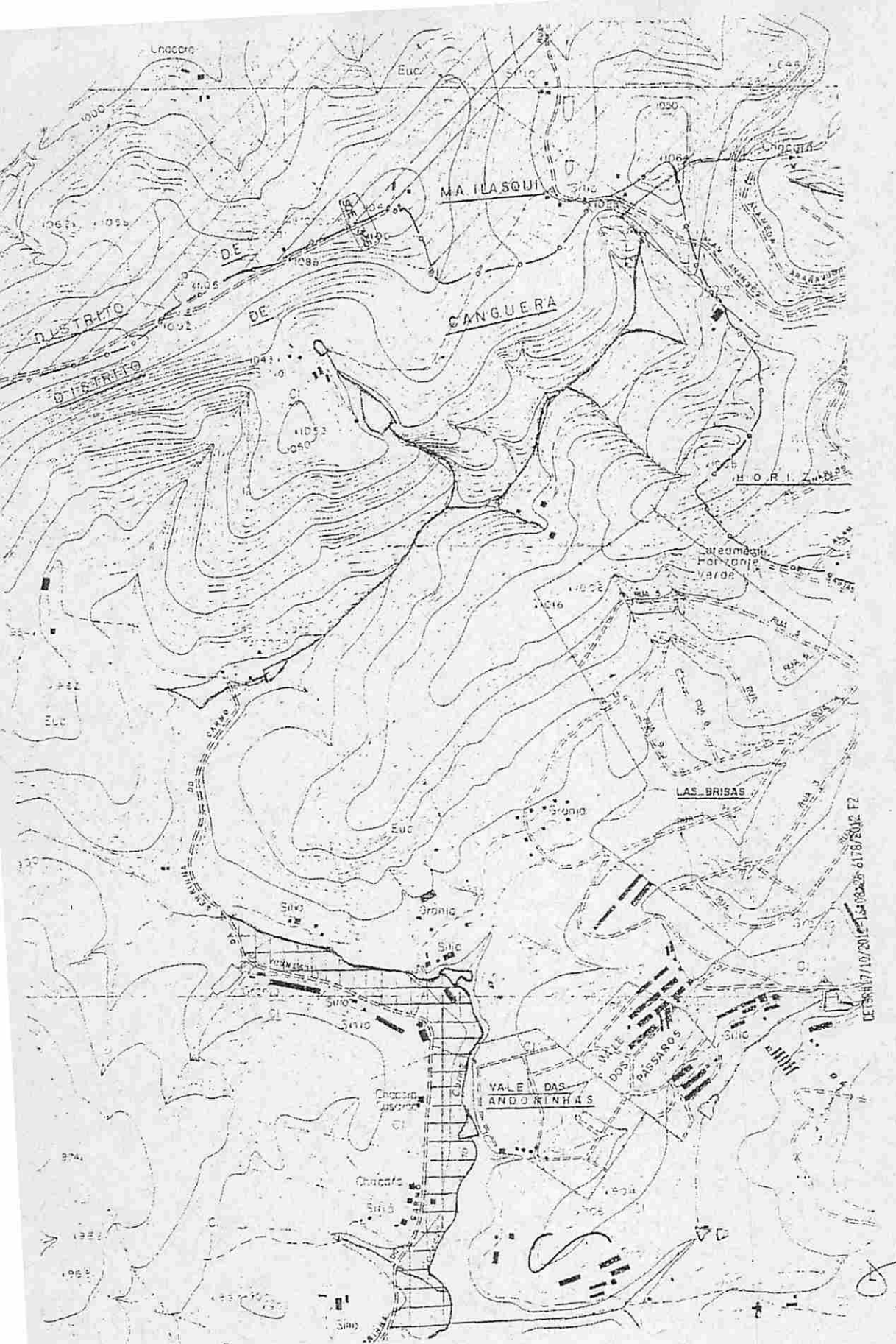

EFANEU NOLASCO GÓDINHO
PREFEITO

Publicada aos 16 de outubro de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 1º/10/2012.

//co.-

DETS/17/10/2012-16:08:26 6178/2012 F1





LE 50417/10/2012-14/05/2012-6176/2012 F2

9



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.813

De 29 de junho de 2012

PROJETO DE LEI N.º 052/12-L,

De 29 de maio de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.764 de 11/06/12.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Dá denominação de "RUA JOSÉ FIRMINO DE MORAES" à via pública localizada no Bairro do Carmo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA JOSÉ FIRMINO DE MORAES" a via pública conhecida como "Rua 9" localizada no Bairro do Carmo, com início na Rua Sofia Vieira de Moraes e término na Rua Álvaro Augusto Fernandes, contando com 750,00 metros de comprimento e 8,00 metros largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/6/2012.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 29 de junho de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 11/06/2012.

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.788

De 15 de maio de 2012

PROJETO DE LEI N.º 026/12-L,

De 17 de abril de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.744 de 02/05/12.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Dá denominação de “Estrada Roque D'Andretta” à via pública localizada no Bairro do Carmo.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ESTRADA ROQUE D'ANDRETTA” a via pública situada no Bairro do Carmo, com início na Estrada do Carmo e término na Chácara Estância Itacoloni, contando com 650,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/05/2012.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 15 de maio de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 02/05/2012.

/grp.-

DETSR#21/5/2012-09:52:39 2956/2012 F2





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.713

De 24 de novembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 092/11-L,

De 28 de outubro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.662 de 16/11/11.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Dá denominação de “RUA TAKESHI KONNO” à via pública localizada no Bairro do Carmo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

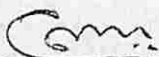
Art. 1º Fica denominada “RUA TAKESHI KONNO” a via pública localizada no Bairro do Carmo, com início na Estrada Toshiyuki Takeda e término em propriedade particular, contando com 980,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia do croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/11/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 24 de novembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 16/11/2011.

/lco.-





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.669

De 18 de agosto de 2011

PROJETO DE LEI N.º 064/11-L,

De 07 de julho de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3612 de 8/8/11.

(Dá autoria do Vereador Etelvino Nogueira -
PSDB)

**Dá denominação de Estrada Pilão D'água à via
pública localizada no Bairro do Carmo.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Estrada Pilão D'Água" a via
pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Estrada da Lagoa e término
na divisa de município (São Roque/Itapevi). A mesma conta com 3.880,00 metros de
comprimento e 8,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da
via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/8/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 18 de agosto de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 8/8/2011.

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.523

De 25 de outubro de 2010

PROJETO DE LEI N.º 60/10-L,

De 13 de setembro de 2010.

AUTÓGRAFO N.º 3455 de 08/10/10.

(De autoria de Vereador Erelvino Nogueira – PSD)

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 3.213 de 28/08/2008, que dá denominação às Travessas "das Torres" e "Sossego" no Bairro do Carmo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

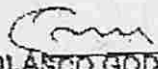
Fago saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 3.213, de 28/08/2008 que dá denominação às Travessas "das Torres" a "Sossego" no Bairro do Carmo, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Fica denominada "*Travessa Sossego*" a via pública conhecida como "Rua Particular", com início defronte às propriedades identificadas como 10-B e 8-A e termina entre as propriedades identificadas como: 6-C e 6-A; a mesma conta com 250,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

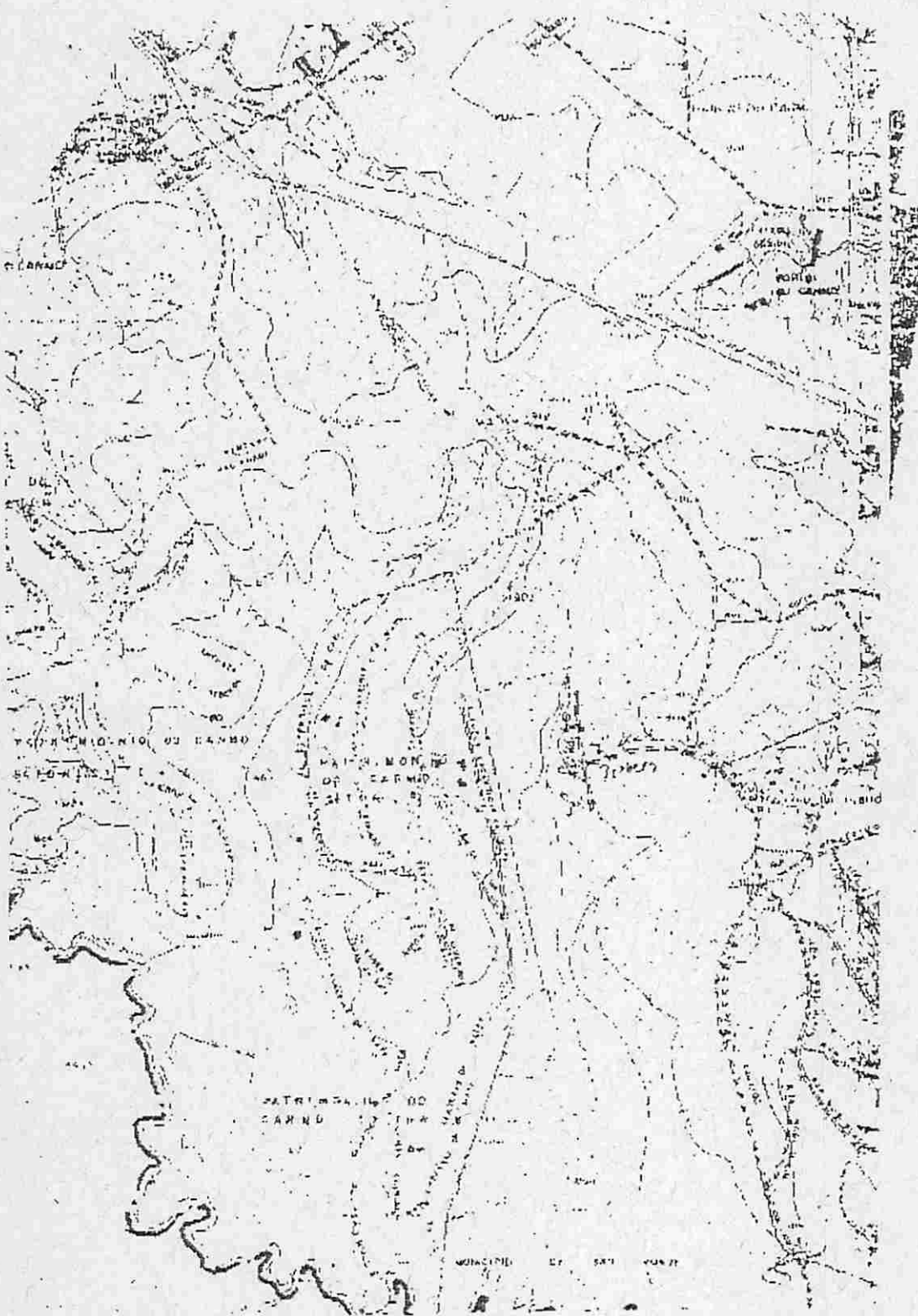
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/10/2010.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 25 de outubro de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovada na 33ª Sessão Ordinária de 08/10/2010.

/lco.-





4

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2569

De 22 de março de 2000

(PROJETO DE LEI N.º 08/00-L, DE 01/03/00,
DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA - PSDB)
AUTÓGRAFO N.º 2450, DE 15/03/00

Dá denominação de "Estrada da Serrinha do Carmo"
a via pública localizada no Bairro do Carmo.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística
de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Estrada da Serrinha do Carmo" a via pública sem saída, conhecida como "Estrada da Serrinha", que tem início na Estrada Municipal do Carmo e término no poste n.º 3363 da Empresa Bandeirante de Energia - EBE, próximo à chácara n.º 576.

Art. 2º O setor competente da Prefeitura providenciará o emplantamento do citado logradouro público conforme "croqui" que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 22/03/00

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

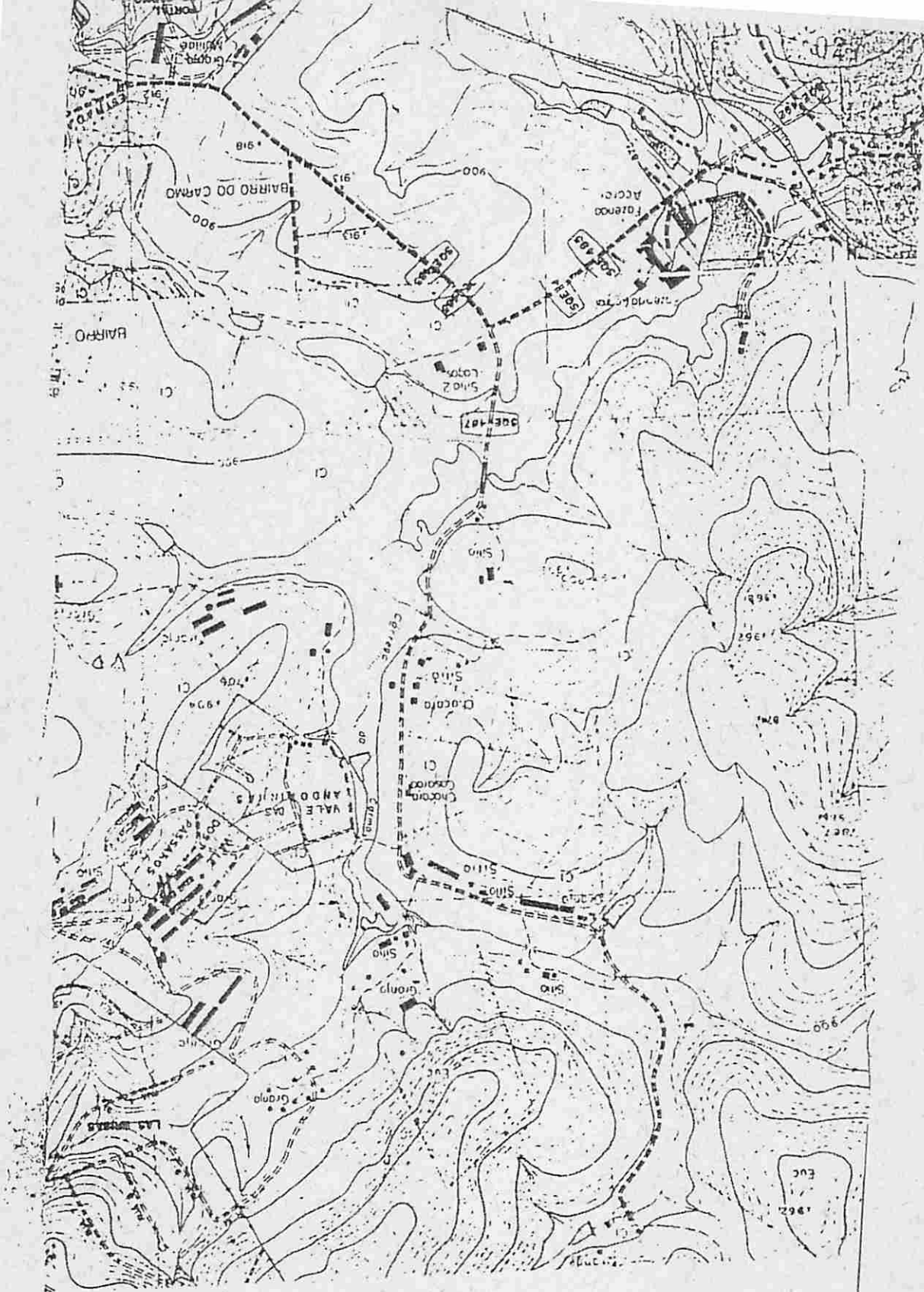
Publicada aos 22 de março de 2000, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 14 de março de 2000, na 7ª Sessão Ordinária.

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 22 de março de 2000.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/mm.

P





LEI N.º 2.537

De 13 de outubro de 1999

PROJETO DE LEI N.º 39/99-L, DE 27/09/99

(De autoria do vereador Etelvino Nogueira - PTB)

AUTÓGRAFO N.º 2418, DE 06/10/99

**Dá denominação de "Sofia Vieira de Moraes" a
via pública localizada no Bairro do Carmo.**

**Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância
Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,**

**Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica denominada "Sofia Vieira de Moraes" a via pública que se inicia na Estrada
Municipal Aguassai e termina em uma travessa da Estrada Municipal do Carmo, localizada no Bairro do
Carmo.**

**Art. 2º - O setor competente da Prefeitura providenciará o emplantamento do citado
logradouro público, conforme "croqui" que fica fazendo parte integrante desta Lei.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de
dotação própria do orçamento vigente.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 13/10/99

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

Publicada aos 13 de outubro de 1999, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 05 de outubro de 1999, na 32ª Sessão Ordinária.

Sanciono a presente Lei.

São Roque, 13 de outubro de 1999

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

/mn.-

RÔ DO CARMO

SF-23-Y-C-V-2-SE-7

GOV
SECRET

b



LEI N.º 2.532

De 01 de setembro de 1999

PROJETO DE LEI N.º 34/99-L, DE 19/08/99
(Do vereador Etelvino Nogueira - PTB)
AUTÓGRAFO N.º 2413, DE 01/09/99

Dá denominação de "Rua Corte Real" à via pública
conhecida como Estrada Corte Real, localizada no Bairro do Carmo.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística
de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Corte Real" a via pública, sem saída, que se inicia na Estrada
Municipal do Carmo e termina na entrada da Chácara Veruska, n.º 250-2, localizada no Bairro do Carmo.

Art. 2º - O setor competente da Prefeitura providenciará o emplantamento do citado logradouro
público, conforme "croqui" que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação
própria do orçamento vigente.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 01/09/99

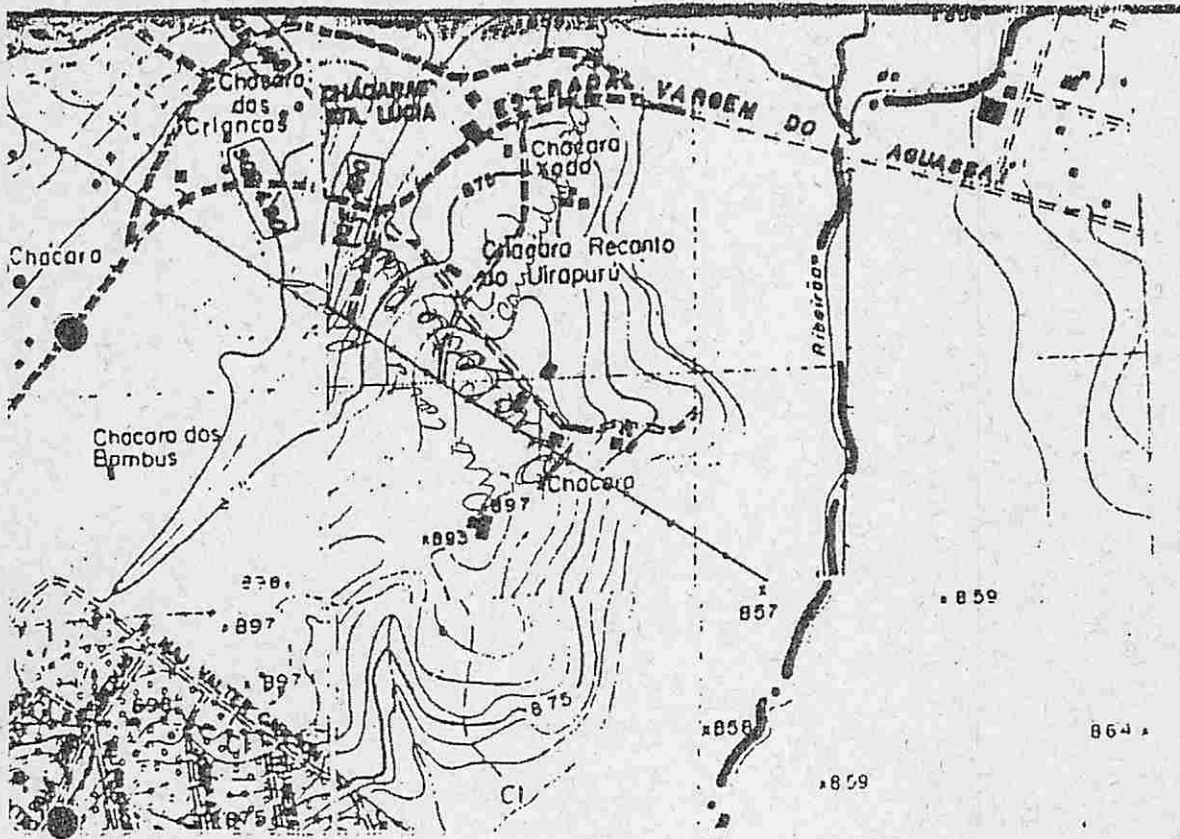
EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada ao 1º de Setembro de 1999, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 31 de agosto de 1999, na 27ª Sessão Ordinária.

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 01 de setembro de 1999

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/mml-



Rua. sem. saída. Corte. Real.

Baixo do Canino.

p



LEI N.º 2.530

De 01 de setembro de 1999

PROJETO DE LEI N.º 31/99-L, DE 12/08/99
(De autoria do vereador Etelvino Nogueira - PTB)
AUTÓGRAFO N.º 2411, DE 01/09/99

Dá denominação de "Estrada Municipal Quilombo do Carmo" à via pública conhecida como Estrada Velha do Carmo.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Estrada Municipal Quilombo do Carmo" a via pública conhecida como Estrada Velha do Carmo, que se inicia na Estrada Municipal do Carmo e termina no pontilhão da FEPASA, Bairro do Carmo.

Art. 2º - O setor competente da Prefeitura providenciará o emplantamento do citado logradouro público, conforme "croqui" que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 01/09/99

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada ao 1º de Setembro de 1999, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 31 de agosto de 1999, na 27ª Sessão Ordinária.

Sanciono a presente Lei.

São Roque, 01 de setembro de 1999

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/mn.-

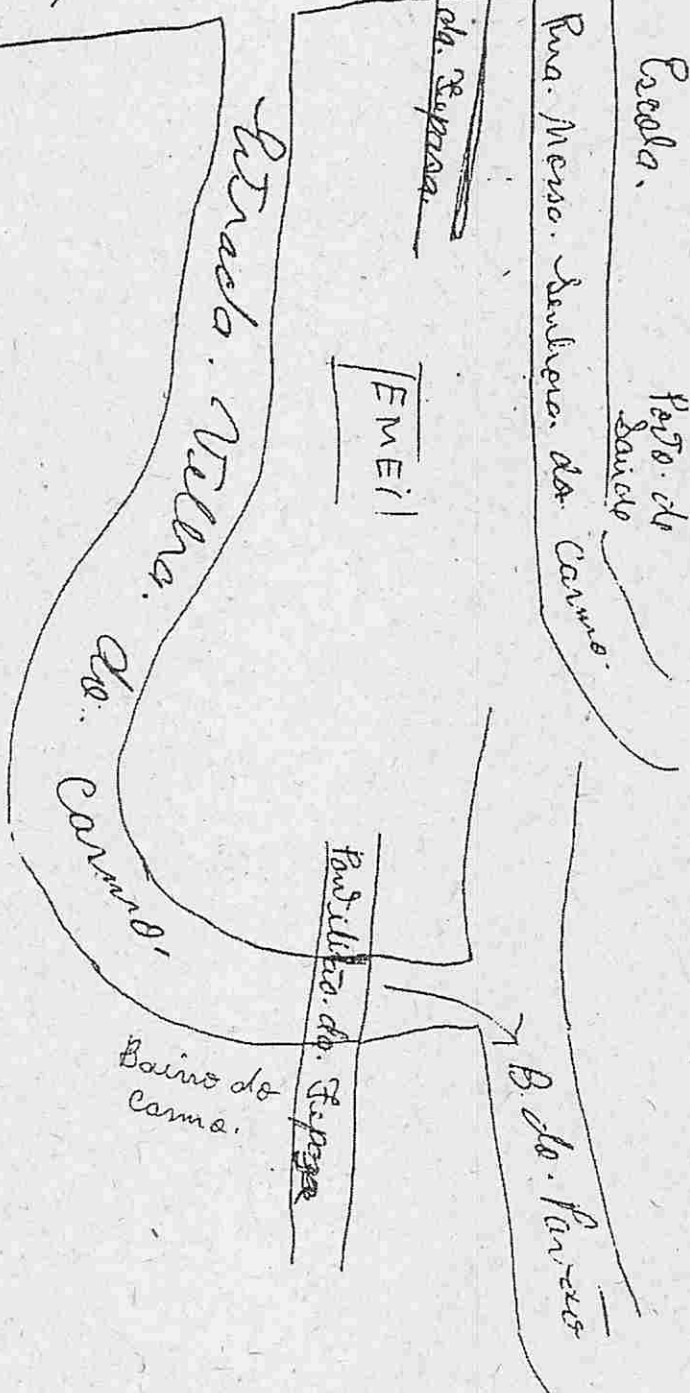
A

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

001724 JUN 99 07 24 50

PROPOSTA

Estrada Municipal do Carmo.





✓ LEI Nº 2.137

De 7 de maio de 1993.

Dispõe sobre denominação
da Rua Benedito Coelho dos Santos, no Bairro
Ponte Lavrada.

José Antonio Sanches
Dias, Prefeito da Estância Turística de São Ro-
que, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara
Municipal da Estância Turística de São Roque
decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Passa a denominar-se RUA BENEDITO
COELHO DOS SANTOS a via pública que se inicia na Estrada do Radar e
tem seu término no Bairro do Carmo.

Art. 2º- A Prefeitura, através do órgão
competente, providenciará o emplacamento da citada via.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 7/5/93.


JOSE ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

PUBLICADA AOS 7/5/93, NO GABINETE DO PREFEITO.

/mas.-





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.125

De 13 de dezembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 135/13-L,

De 7 de outubro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.085 de 09/12/2013.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Dá a denominação de "Rua Salvador da Cruz Marcelo Costa" à via pública localizada no Loteamento Chácaras Aurora, Bairro do Caetê.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA SALVADOR DA CRUZ MARCELO COSTA" a via pública com início na Rua 2 e término em balão de retorno, com 80 m de extensão e 7,0 m de largura, localizada no Loteamento Chácaras Aurora, Bairro Caetê.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 13 de dezembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 09/12/2013.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.105

De 13 de novembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 159/13-L,

De 21 de outubro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.068 de 04/11/2013.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

**Dá denominação de "Rua Benedito Vieira Fagundes"
à via pública localizada no Bairro Caeté.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA BENEDITO VIEIRA
FAGUNDES" a via pública com início na Estrada dos Vargas e término em
propriedade particular, com 115 m de extensão e 4,5 m de largura, localizada no
Bairro Caeté.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora
denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta
Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/11/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 13 de novembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 04/11/2013.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.886

De 16 de outubro de 2012

PROJETO DE LEI N.º 094/12-L,

De 20 de setembro de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.843 de 1º/10/12.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira- PSDB)

Dá denominação de "Rua Tsukuru Myojin" à via pública localizada no Loteamento Chácara Aurora, Bairro Caetê.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**RUA TSUKURU MYOJIN**", a via pública conhecida como Rua "3", com início na Travessa Aracy Branca Villaça Rocha e término na Travessa João da Cruz, localizada no Loteamento "Chácara Aurora", Bairro do Caetê, medindo 1700,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/10/2012.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 16 de outubro de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 1º/10/2012.

/lco.-

Handwritten mark



PROFESSIONAL MAP OF 25
"ORIGINAL MAP"



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.815

De 29 de junho de 2012

PROJETO DE LEI N.º 056/12-L,

De 30 de maio de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.766 de 11/06/12.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Dá denominação de “RUA TOSHIO KOBAYASHI” à via pública localizada no Loteamento Chácara Aurora, no Bairro Caetê.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada “RUA TOSHIO KOBAYASHI” a via pública conhecida como “Rua 9” localizada no Loteamento Chácara Aurora, Bairro Caetê, com início na Rua Benedito Vaz Pires e término na Travessa João da Cruz, contando com 200,00 metros de comprimento e 7,00 metros largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/6/2012.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

Publicada aos 29 de junho de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 11/06/2012.

/lco.-

CETSR#4/7/2012-11:35:29 4140/2012 F2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.791

De 15 de maio de 2012

PROJETO DE LEI N.º 029/12-L,

De 18 de abril de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.747 de 02/05/12.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Dá denominação de "Travessa Rosária Tavares Firmino de Moraes" à via pública situada no Bairro Caetê.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA ROSÁRIA TAVARES FIRMINO DE MORAES" com início na "Travessa Ernesto Firmino de Moraes" e término no Loteamento Las Brisas, situada no Bairro do Caetê, contando com 235,00 metros de comprimento e 5,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/05/2012.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 15 de maio de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 02/05/2012.

/grp.-

CETSR#21/5/2012-10:10:49 2959/2012 F2

Donada Felicitad

Con's
Vicki

VIA 1

Qualificatio

T. 413 V.

12

四

—

3

VIA 2

Billings

Chinsee
Juncus
2 Quashe

Quasib

25.11.11

97

Latamto
das Briss.

CETS#21/5/2012-10:10:49 2959/2012 F1

9



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.790

De 15 de maio de 2012

PROJETO DE LEI N.º 028/12-L,

De 18 de abril de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.746 de 02/05/12.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira -- PSDB)

Dá denominação de "Travessa Masafumi Nakayama" a via pública localizada no Bairro do Caeté.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA MASAFUMI NAKAYAMA" com início na Estrada do Caeté e término na Rua Americana, situada no Bairro do Caeté, contando com 200,00 metros de comprimento e 6,50 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

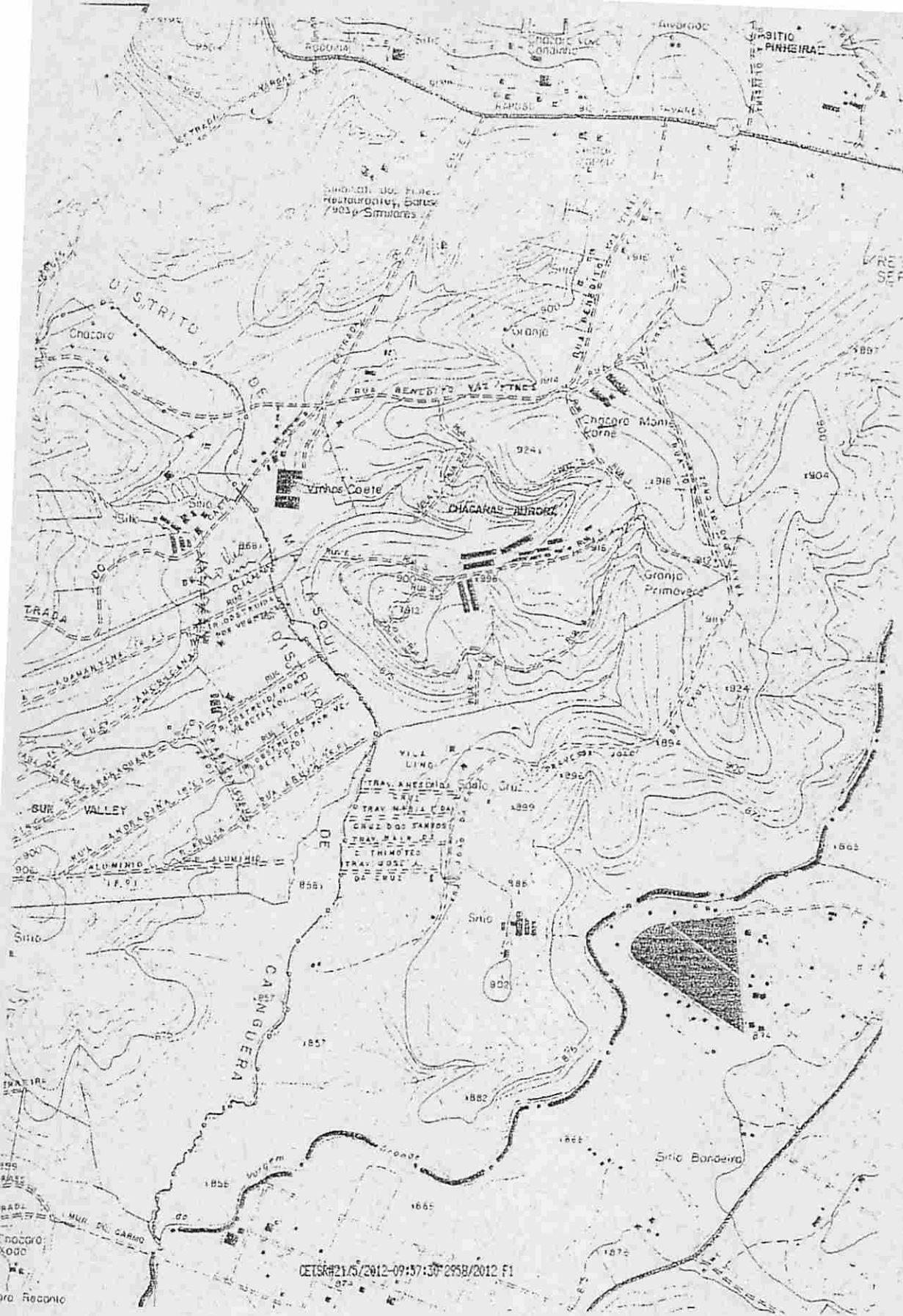
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/05/2012.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 15 de maio de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 02/05/2012.

/grp.-

CETSR#21/5/2012-09:57:30 2958/2012 F2



A



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.778

De 25 de abril de 2012

PROJETO DE LEI N.º 088/11-L,

De 7 de outubro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.730 de 16/04/12.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Dá denominação de “Travessa Sebastiana Portes da Silva” à via pública localizada no Loteamento “Chácaras Aurora”, Bairro Caetê.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

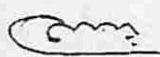
Art. 1º Fica denominada “**TRAVESSA SEBASTIANA PORTES DA SILVA**”, a via pública com início na Travessa Aracy Branca Villaça Rocha e término na Rua Benedito Vaz Pires, contando com 500,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/04/2012.

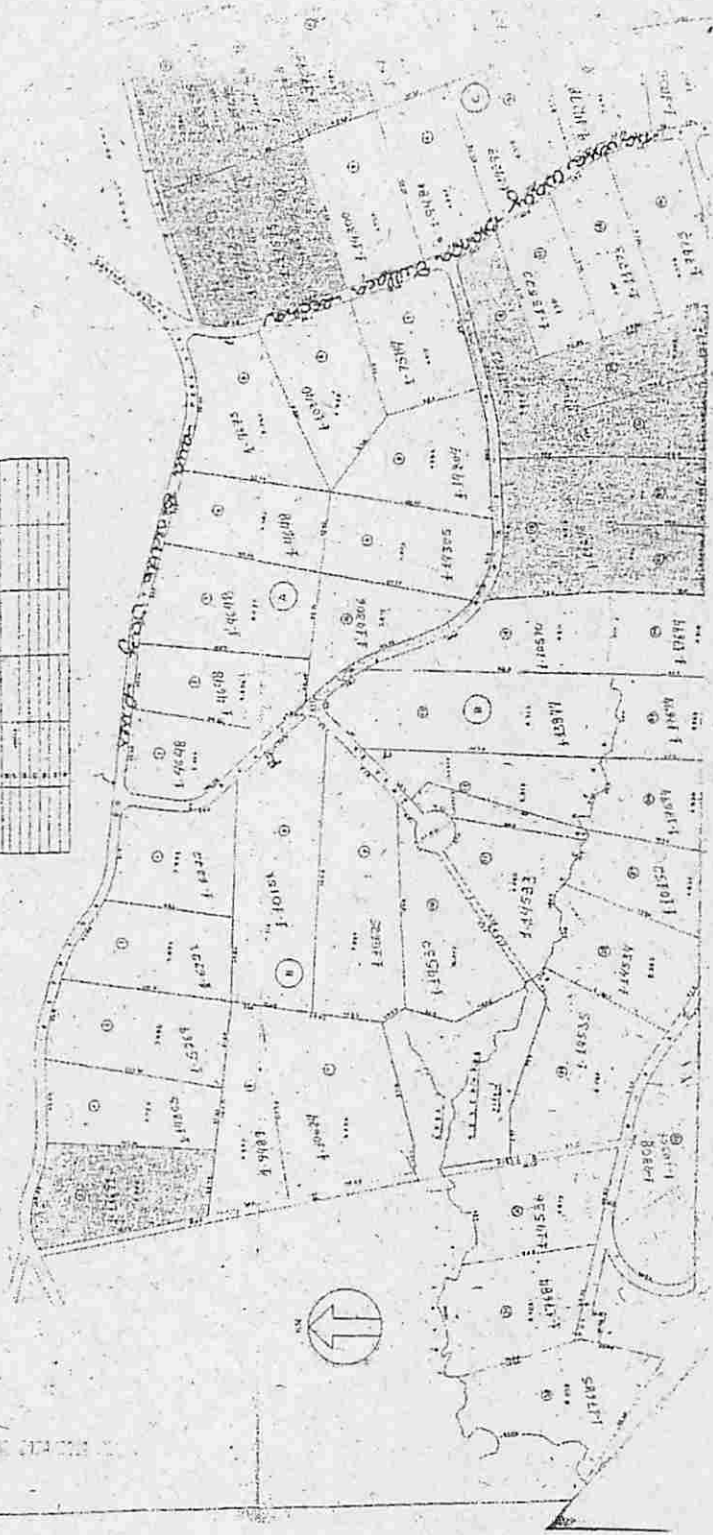

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 25 de abril de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 16/04/2012.

/lco.-

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NO.	NAME	DATE	TIME	TYPE	STATUS	REMARKS
1	...	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...	...
3	...	...	...	...	...	...
4	...	...	...	...	...	...
5	...	...	...	...	...	...
6	...	...	...	...	...	...
7	...	...	...	...	...	...
8	...	...	...	...	...	...
9	...	...	...	...	...	...
10	...	...	...	...	...	...
11	...	...	...	...	...	...
12	...	...	...	...	...	...
13	...	...	...	...	...	...
14	...	...	...	...	...	...
15	...	...	...	...	...	...
16	...	...	...	...	...	...
17	...	...	...	...	...	...
18	...	...	...	...	...	...
19	...	...	...	...	...	...
20	...	...	...	...	...	...
21	...	...	...	...	...	...
22	...	...	...	...	...	...
23	...	...	...	...	...	...
24	...	...	...	...	...	...
25	...	...	...	...	...	...
26	...	...	...	...	...	...
27	...	...	...	...	...	...
28	...	...	...	...	...	...
29	...	...	...	...	...	...
30	...	...	...	...	...	...
31	...	...	...	...	...	...
32	...	...	...	...	...	...
33	...	...	...	...	...	...
34	...	...	...	...	...	...
35	...	...	...	...	...	...
36	...	...	...	...	...	...
37	...	...	...	...	...	...
38	...	...	...	...	...	...
39	...	...	...	...	...	...
40	...	...	...	...	...	...
41	...	...	...	...	...	...
42	...	...	...	...	...	...
43	...	...	...	...	...	...
44	...	...	...	...	...	...
45	...	...	...	...	...	...
46	...	...	...	...	...	...
47	...	...	...	...	...	...
48	...	...	...	...	...	...
49	...	...	...	...	...	...
50	...	...	...	...	...	...
51	...	...	...	...	...	...
52	...	...	...	...	...	...
53	...	...	...	...	...	...
54	...	...	...	...	...	...
55	...	...	...	...	...	...
56	...	...	...	...	...	...
57	...	...	...	...	...	...
58	...	...	...	...	...	...
59	...	...	...	...	...	...
60	...	...	...	...	...	...
61	...	...	...	...	...	...
62	...	...	...	...	...	...
63	...	...	...	...	...	...
64	...	...	...	...	...	...
65	...	...	...	...	...	...
66	...	...	...	...	...	...
67	...	...	...	...	...	...
68	...	...	...	...	...	...
69	...	...	...	...	...	...
70	...	...	...	...	...	...
71	...	...	...	...	...	...
72	...	...	...	...	...	...
73	...	...	...	...	...	...
74	...	...	...	...	...	...
75	...	...	...	...	...	...
76	...	...	...	...	...	...
77	...	...	...	...	...	...
78	...	...	...	...	...	...
79	...	...	...	...	...	...
80	...	...	...	...	...	...
81	...	...	...	...	...	...
82	...	...	...	...	...	...
83	...	...	...	...	...	...
84	...	...	...	...	...	...
85	...	...	...	...	...	...
86	...	...	...	...	...	...
87	...	...	...	...	...	...
88	...	...	...	...	...	...
89	...	...	...	...	...	...
90	...	...	...	...	...	...
91	...	...	...	...	...	...
92	...	...	...	...	...	...
93	...	...	...	...	...	...
94	...	...	...	...	...	...
95	...	...	...	...	...	...
96	...	...	...	...	...	...
97	...	...	...	...	...	...
98	...	...	...	...	...	...
99	...	...	...	...	...	...
100	...	...	...	...	...	...



2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.774

De 12 de abril de 2012

PROJETO DE LEI N.º 013/12-L,
De 21 de março de 2012
AUTÓGRAFO N.º 3.728 de 02/04/12.
(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

**Dá denominação de "Rua Kimio Mikami" à via
pública localizada no Bairro Caetê.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

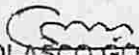
Art. 1º Fica denominada "RUA KIMIO MIKAMI" à
via pública com início na Rua Mariko Karube e término na Rua Saiji Nakamura,
contando com 232,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura, localizada
no Bairro Caetê.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta
da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/04/2012.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

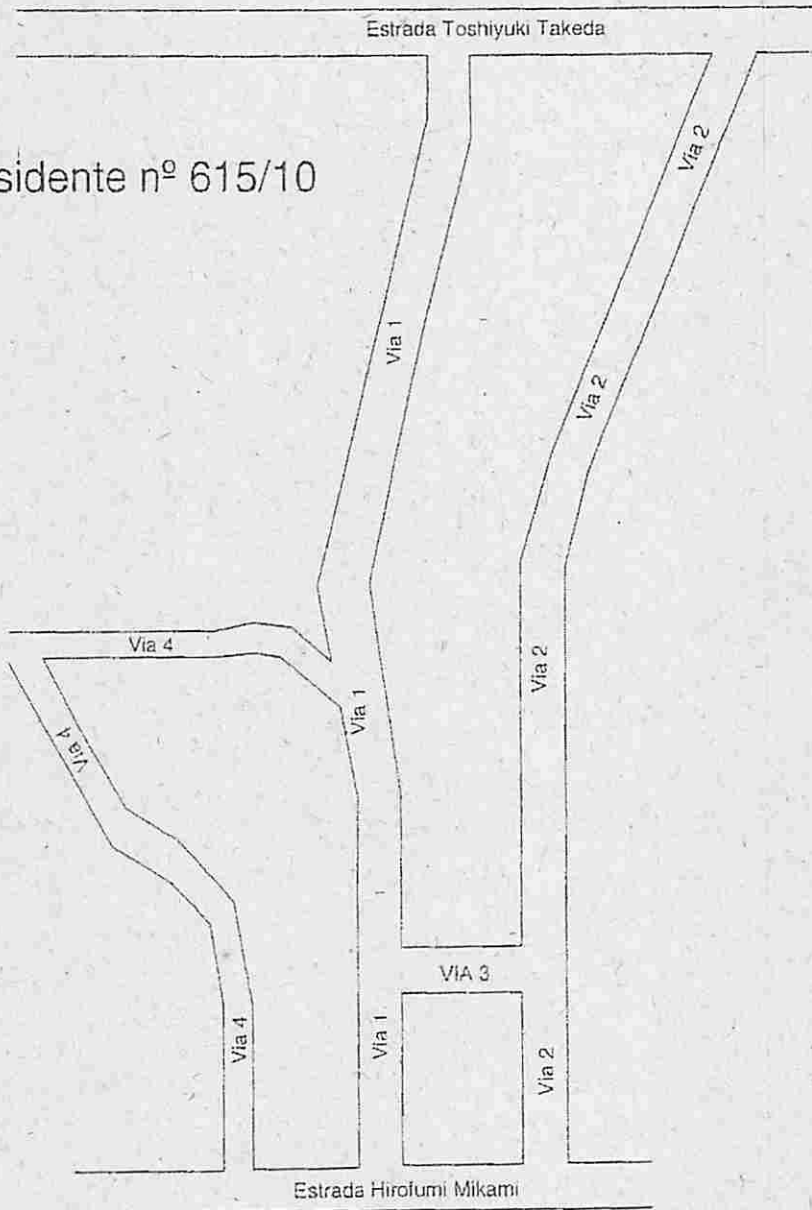
Publicada aos 12 de abril de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 9ª Sessão Ordinária de 02/04/2012.

/lco.-

RECEBIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 02/04/2012



Ofício Presidente nº 615/10



CE/0603/1/2011-11:02:04 59/2011 13

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

A



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.714

De 24 de novembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 093/11-L,

De 28 de outubro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.663 de 16/11/11,

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Dá denominação de “RUA SAIJI NAKAMURA” à via pública localizada no Bairro Caetê.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

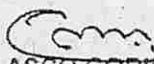
Art. 1º Fica denominada “RUA SAIJI NAKAMURA” a via pública localizada no Bairro Caetê, com início na Estrada Hirofumi Mikami e término na Estrada Toshiyuki Takeda, contando com 850,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia do croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/11/2011.

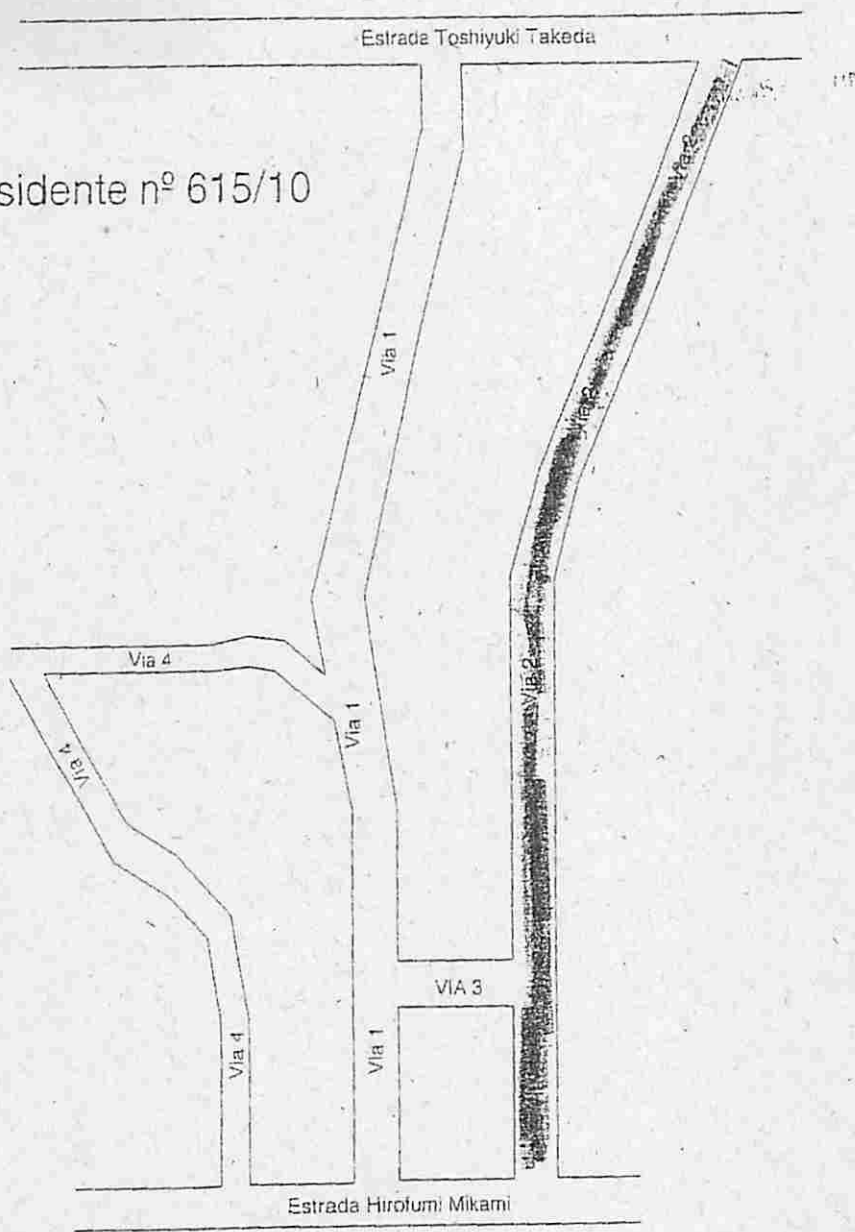

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 24 de novembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 16/11/2011.

/lco.-

CETSRH23/11/2011-14:24:58 7471/2011 E1

Ofício Presidente nº 615/10



CE/5531/1/2011-11/12:26 594/2011 13

Ab



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.611

De 08 de abril de 2011

PROJETO DE LEI N.º 030/11-L,
De 10 de março de 2011
AUTÓGRAFO N.º 3543 de 28/03/11.
(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Dá denominação de "Rua Municipal da Serra" a via pública conhecida como servidão de passagem localizada no Bairro Caetê.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA MUNICIPAL DA SERRA" a via pública com início nas proximidades do Km 48,5 da Rodovia Raposo Tavares, lado esquerdo, sentido Capital/Interior, e término na Chácara Pituba, medindo 600,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura, localizada no Bairro Caetê.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/04/2011.

EFANEU NOLASCO GÓDINHO
PREFEITO

Publicada aos 8 de abril de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 28/03/2011.

/lco.-





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.594

De 29 de março de 2011

PROJETO DE LEI N.º 024/11-L,
De 23 de fevereiro de 2011
AUTÓGRAFO N.º 3532 de 14/03/11.
(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

**Dá denominação de Rua Kiichi Furukawa à
via pública localizada no Bairro Caeté.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**RUA KIICHI
FURUKAWA**" à via pública com início no cruzamento da Estrada do Caeté,
próxima à Adega de Vinhos Caeté, e término na Rua dos Rouxinóis, com
1.150,00 metros de comprimento e 10,00 metros de largura, localizada no Bairro
Caeté.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da
planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/03/2011.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

Publicada aos 29 de março de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 14/03/2011.

//co.-





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.085

De 11 de setembro de 2007

PROJETO DE LEI N.º 03/07-L,

De 22 de janeiro de 2007

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 3003, de 27/8/07.

Altera a Lei n.ºs 2.136, de 07/05/1993, que "dispõe sobre denominação da Rua Benedito Pires, Bairro do Caeté, no Distrito de Mallasqui".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 2.136, de 07/12/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Passa a denominar-se Rua Benedito Vaz Pires a via pública com início no cruzamento da Estrada Municipal do Caeté, próximo a Adega Vinhos Caeté, e término na Rodovia Raposo Tavares na altura do Km 47 + 150 metros, lado direito sentido interior capital, com 1.200 metros de comprimento e 7,00 metros de largura."

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei, croqui do local.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 11/9/07

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 11 de setembro de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 03/9/2007

lco.-

SECRETARIA DE GESTÃO - 11/09/07 - 10:27 - 10/09/2007 - 9



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.943

De 20 de dezembro de 2005

PROJETO DE LEI N.º 21/05-L,
De 25 de novembro de 2005
(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)
AUTÓGRAFO N.º 2849, de 16/12/05.

Altera denominação de via pública
localizada no Loteamento Horizonte
Verde, Bairro Caetê.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 2.928, de
19/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica denominada “Rua Asa Branca”,
a via pública conhecida como “Rua 5”, com início na Rua 4 e
término no balão de retorno defronte os lotes 6 e 9 da quadra “C”,
com 10 metros de largura e 120 metros de comprimento.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do
orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

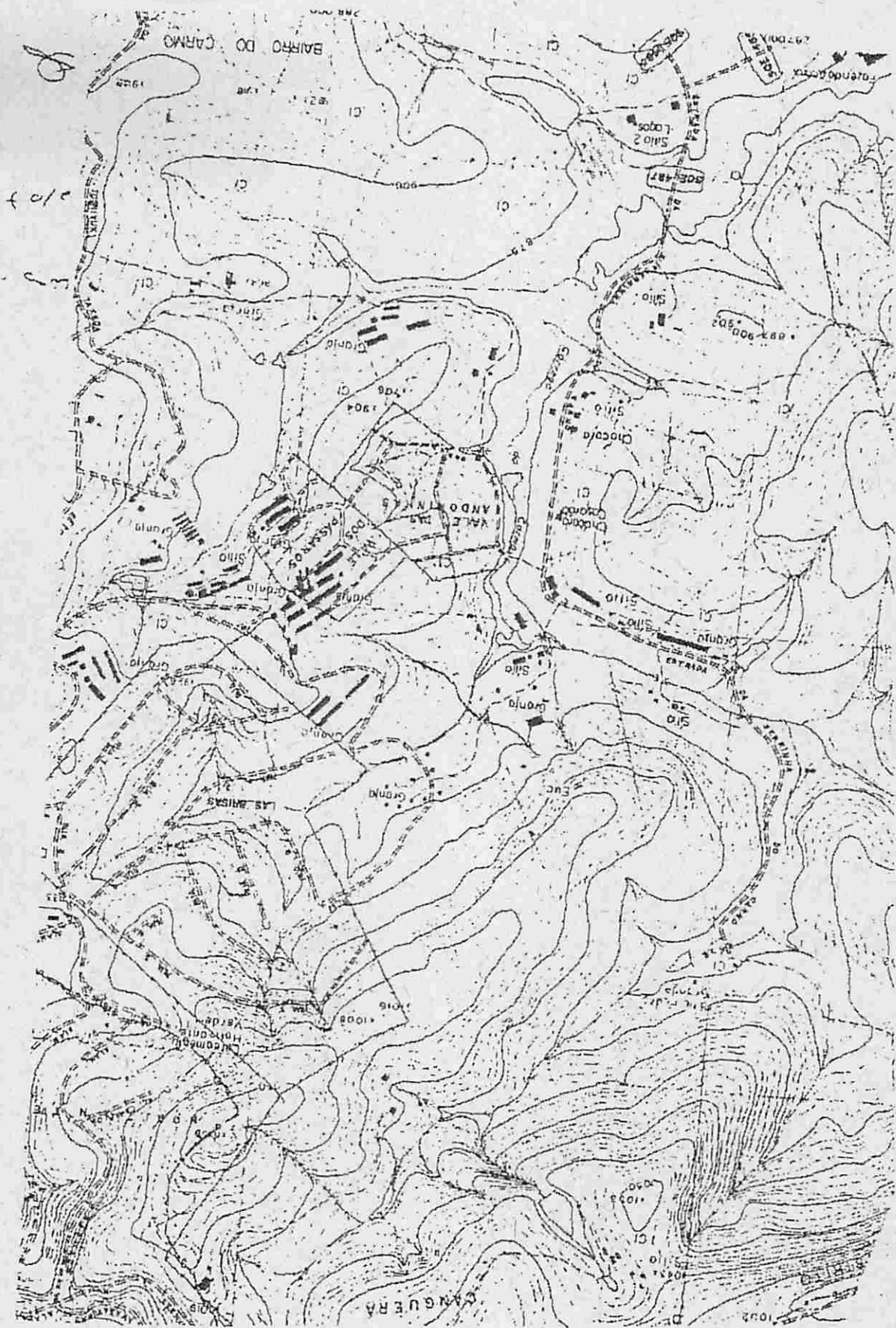
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 20/12/05


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 20 de dezembro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 22ª Sessão Extraordinária de 16/12/05

lco.-







**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.159

De 1º de abril de 2008

PROJETO DE LEI N.º 17/08-L,

De 13 de março de 2008

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira -
PSDB)

AUTOGRAFO N.º 3076 de 25/03/08.

**Denomina vias públicas localizadas no
Loteamento Las Brisas, no bairro do Caeté.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Vereador
Araçary Leite Cavalcanti" a via pública conhecida como "Rua 1", com início na
Estrada Hirofumi Mikami e término na rua 3, contando com 540,00 metros de
comprimento e 14,00 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada "Rua Vereador
Benedito de Góes" a via pública conhecida como "Rua 2", com início na Rua 1
e término na rua 3, contando com 140,00 metros de comprimento e 14,00
metros de largura.

Art. 3º Fica denominada "Rua Vereador
Benedito da Silva César" a via pública conhecida como "Rua 3", com início na
Rua 5 e término no balão de retorno entre os lotes 5 da Quadra C e 5 da
Quadra A, contando com 670,00 metros de comprimento e 14,00 metros de
largura.

Art. 4º Fica denominada "Rua Vereadora Bruna
Bruni Pazzini" a via pública conhecida como "Rua 4", com início na Rua 5 e
término no balão de retorno entre os lotes 7 da Quadra D e 6 da Quadra C,
contando com 690,00 metros de comprimento e 14,00 metros de largura.

Art. 5º Fica denominada "Rua Vereador Erval
de Oliveira" a via pública conhecida como "Rua 5", com início na Rua 1 e
término no balão de retorno entre a Área Institucional e lote 1 da quadra G,
contando com 950,00 metros de comprimento e 14,00 metros de largura.

Art. 6º Fica denominada "Rua Vereador José
Carvalho de Brito" a via pública conhecida como "Rua 6", com início na Rua 5 e

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

término no balão de retorno defronte o lote 1 da Quadra 1, contando com 145,00 metros de comprimento e 14,00 metros de largura.

Art. 7º Fica denominada "Rua Vereador Pascoal de Lucca" a via pública conhecida como "Rua 8", com início na Rua 10 e término no balão de retorno defronte ao lote 5 da Quadra H, contando com 240,00 metros de comprimento e 14,00 metros de largura.

Art. 8º Fica denominada "Rua Vereador Raul da Silva Martins" a via pública conhecida como "Rua 10", com início na Rua 4 e término no balão de retorno defronte ao lote 1 da Quadra E, contando com 280,00 metros de comprimento e 14,00 metros de largura.

Art. 9º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas denominadas.

Art. 10º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 1º/4/08

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

Publicada aos 1º de abril de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 25/3/2008

Vco.-